



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

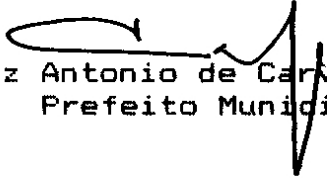
LEI Nº 3.446 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA A ADOÇÃO DA LEI Nº 6.514/77 E DA PORTARIA Nº 3.214/78, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

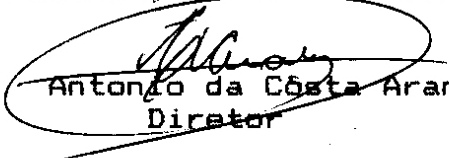
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar e aplicar, no que couber, em relação aos funcionários públicos municipais, as disposições da lei Federal nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1.977, e da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978, que disciplinam a Segurança e Medicina do Trabalho.**
- ARTIGO 2º - Sujeitam-se a esta Lei, os funcionários públicos municipais, regidos pela Lei Municipal nº 3.182, de 16 de Abril de 1.992 -Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Feliz.**
- ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.**
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1.996


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor